

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO MISSÃO
JESUS É LUZ, VISANDO O REPASSE DE
VERBA PARA AUXÍLIO NA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE
RECUPERAÇÃO DOS USUÁRIOS DE
DROGAS PSICOATIVAS.**

Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, com sede no Paço Anchieta, Av. Maria Alves, 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, autorizada pela **Lei Municipal nº 2.802**, de 3 de maio de 2.006, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF (MF) nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Sumidouro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a Associação **MISSÃO JESUS É LUZ**, com sede na Estrada Monte Valério, 2.905, Bairro Monte Valério, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.390.112/0001-69, neste ato representada por seu Presidente Sr. **André Luiz Forster Geromel**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas, portador da cédula de identidade RG nº 13.147.304-9 e inscrito no CPF sob nº 046.187.628-02, residente e domiciliado na rua Francisco Martins Pereira, nº 32, apto.07, Bela Vista, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/2.475/12**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este convênio tem por objeto o repasse mensal de verbas à **ASSOCIAÇÃO**, com o fim de auxiliar a manutenção de suas atividades de atendimento aos usuários de drogas psicoativas, nos termos de seu plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para a plena execução do presente convênio, a **PREFEITURA** procederá o repasse mensal à **ASSOCIAÇÃO** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos serão aplicados, nos termos do presente convênio, exclusivamente para cobertura de despesas com a execução das ações propostas, de acordo com o estipulado no plano de trabalho e cronograma de desembolso, constantes dos autos SA/2.475/12.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de até 31/12/2012, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **ASSOCIAÇÃO** se obriga a prestar contas dos repasses à Secretaria Municipal de Fazenda, mensalmente, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Unidade	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.12.02	10.301.0018.2001	3.3.50.43.00	489/12

6.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **ASSOCIAÇÃO**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **ASSOCIAÇÃO** manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos, descritos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **ASSOCIAÇÃO** se obriga a:

7.1.1 – Aplicar os recursos repassados nos termos da cláusula terceira;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3.- Arcar com a manutenção dos serviços, sendo todos beneficiários da entidade atendidos.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba conveniada nos termos da cláusula 6.3;

7.2.2.- Acompanhar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Leis Municipais nºs 2.802/06 e 1.799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste convênio.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 27 ABR. 2012


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
PREFEITURA


ANDRÉ LUÍS FOSTER GEROMEL
ASSOCIAÇÃO JESUS É LUZ

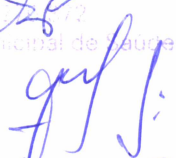
TESTEMUNHAS:


LUIZ ALBERTO DA COSTA
ASSOCIAÇÃO JESUS É LUZ

1ª


Secretaria Municipal de Saúde

2ª


José Carlos de Góis
Rq. 9.920. 888/550/88